



ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte, às quatorze horas e oito minutos, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária, telepresencial, da Segunda Turma sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes. Presentes à Sessão o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta e a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, a Excelentíssima Ministra-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes falou sobre a posse dos Excelentíssimos Ministros Luis Roberto Barroso e Edson Fachin no Tribunal Superior Eleitoral ocorrida no dia vinte e cinco de maio, desejando uma boa administração aos empossados. Na sequência, falou sobre os empossados na administração da Associação do Ministério Público do Trabalho, dando-lhes os parabéns e desejando-lhes boa sorte e parabenizou a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann pelo aniversário ocorrido no dia vinte e cinco de maio, com adesão do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta, do representante do Ministério Público e dos advogados presentes na sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 896-15.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ÂNGELA CRISTINA SANTOS ROCHA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Márcio Azevedo Stolze Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento da primeira e da segunda partes reclamadas, apenas quanto ao tema ATIVIDADES DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE., por possível violação dos artigos 94, II, da Lei nº 9.472/1997 e 2º e 3º da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 42900-92.2007.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: EMI MUSIC BRASIL LTDA., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Recorrente e Recorrido: MARCOS MACEDO MAYNARD ARAÚJO, Advogado: Fernando Henrique de Medeiros Souza, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: preliminarmente, por unanimidade, levantar o "Segredo de Justiça" para este processo. Após, adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, proferir voto no sentido de: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "dispensa por justa causa" por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que converteu a dispensa por justa causa em dispensa sem justa causa, restabelecendo também a condenação ao pagamento das verbas deferidas em sentença (especificamente às fls. 5035), bem como a condenação em indenização por danos morais no importe de R\$ 1.000.000.00 (hum milhão de reais); II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "veículo fornecido pelo empregador - natureza", por contrariedade à Súmula 367, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a integração da



utilidade "veículo" fornecida pelo empregador, restabelecendo a sentença no aspecto. Custas no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) calculadas sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais). O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta proferiu voto divergente, no sentido de não conhecer do recurso de revista do reclamante, no particular, e, caso conhecido, pelo seu desprovimento. Observação 1: A Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte M.M.M.A., esteve presente à sessão. Observação 2: O Dr. José Affonso Dallegrave Neto, patrono da parte E.M.B.L., esteve presente à sessão. Observação 3: O Dr. Rodrigo Bottrel Pereira Tostes, patrono da parte E.M.B.L., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1000824-32.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO SOUZA FERNANDES, Advogado: Cláudio Weinschenker, Agravado(s): MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA., Advogado: José Carlos Wahle, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 406-88.2016.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIANE SANTOS VIEIRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Lorena Matos Gama, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Joao Osorio Gusmao Santos Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gabriela de Brito Maia, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 100154-62.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADRIANO DA CRUZ MONTEIRO, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "CSN. Supressão Do Plano De Saúde De Empregado Aposentado E Posteriormente Dispensado. Previsão Em Edital De Privatização Da Empresa. Direito Adquirido", por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento do plano de saúde que havia sido cancelado pela reclamada após o término do contrato de emprego, bem como o pagamento das despesas médicas comprovadamente gastas durante o período em que o reclamante ficou sem a devida assistência, a ser apurado em liquidação de sentença; e b) "Indenização Por Danos Morais. Supressão Indevida De Plano De Saúde Incorporado Ao Contrato De Trabalho", por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser acrescido de correção monetária a partir desta decisão e de juros de mora a partir do ajuizamento da ação (Súmula 439 do TST). Invertido o ônus da sucumbência, deferem-se os honorários advocatícios postulados na inicial, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST, tendo em vista o preenchimento dos pressupostos previstos na Súmula 219, I, desta Corte. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), ora arbitrado à condenação. OBS.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: ED-RR - 314-36.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Daniel Muniz da Silva, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Eneas



Bazzo Torres, Decisão: por unanimidade: I - nos embargos de declaração exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: O Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 2784-52.2013.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Letícia Alves Gomes, Agravado(s): NATHÁLIA COSTA SILVA, Advogada: Carolina Pereira de Almeida Guimarães, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 101842-65.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO CARLOS AGUIAR RAMOS, Advogada: Anna Carolina Vieira Côrtes, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Agravado(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS, Advogado: André Ricardo G. Mello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 20675-67.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONDOMINIO CIVIL DO SHOPPING CENTER PRAIA DE BELAS POA, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Embargado(a): LILIAN MARIA MOREIRA, Advogado: Marcelo Adaime Duarte, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Advogado: Mariana Souza Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação, em favor da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1002333-47.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): EDJAIL KALLED ADIB ANTONIO, Advogado: Bruno Issibachi de Campos Pinheiro, Agravado(s): DEBITO FACIL SERVICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Alan Gustavo de Oliveira, Agravado(s): EIS ENTERTAINMENT INTERACTIVE SYSTEMS LTDA. E OUTRO, Advogado: Antônio Claret Valente Junior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de negar provimento ao agravo. Fica o processo adiado para a sessão seguinte; **Processo: AIRR - 101368-45.2017.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PREVENT FISIOTERAPIA PREVENTIVA E ERGONOMIA LTDA - EPP, Advogada: Karyne Burke Gomes, Advogada: Thassya Andressa Prado, Agravado(s): ADILSON SILVA DA FONSECA, Advogado: Sandro Silva da Fonseca, Agravado(s): GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Juliana Baraldi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: A Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte



PREVENT FISIOTERAPIA PREVENTIVA E ERGONOMIA LTDA - EPP, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 34-60.2018.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTICA / AVALIADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINJUSMAT, Advogado: Bruno José Ricci Boaventura, Assistente Simples: FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL - FESOJUS-BR, Advogado: Bruno Jose Ricci Boa Ventura, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento do SINDOJUS-MT, apenas quanto ao tema "Dissociação Sindical. Possibilidade", por possível violação aos arts. 570 e 571 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST.Observação 1: O Dr. Belmiro Gonçalves de Castro, patrono da parte FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL - FESOJUS-BR, esteve presente à sessão.Observação 2: O Dr. Bruno José Ricci Boaventura, patrono da parte SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTICA / AVALIADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO, esteve presente à sessão.Observação 3: O Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, patrono da parte SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTICA / AVALIADORES DO ESTADO DE MATO GROSSO, esteve presente à sessão; **Processo: AIRR - 1001594-13.2017.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILSON DA COSTA BEZERRA, Advogado: José Nelvan Souza Silva, Agravado(s): J. PERSIANAS E BIJOUTERIAS LTDA - EPP, Advogado: José Humberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Observação 1: O Dr. José Humberto de Souza, patrono da parte J. PERSIANAS E BIJOUTERIAS LTDA - EPP, esteve presente à sessão; **Processo: ED-RR - 556-60.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): FEDERAÇÃO INTERMUNICIPAL DOS SINDICATOS DE TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DA FORÇA SINDICAL NO RIO GRANDE DO SUL - FETRAÇOS/RS, Advogada: Carmen Lúcia Reis Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-AIRR - 630-85.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TEREZA KAZUE MORISHITA MOTOKI, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Gryecos Attom Vattente Loureiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1040-13.2011.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Gryecos Attom Vattente Loureiro, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SANDRA CARDOSO MAIA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da CEF apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão



de efeito modificativo ao julgado e, também por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da Funcef e, revelando estes embargos de declaração a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, acrescida ao montante da condenação, em favor da reclamante; **Processo: RR - 10013-97.2018.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Samuel Marcondes, Recorrido(s): NARIMAN KHOURI, Advogado: Rivelino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, determinando o pagamento apenas do adicional extraordinário do período em que a reclamante laborou com os alunos em classe além dos 2/3 máximos permitidos pela lei federal, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valores da condenação e das custas inalterados; **Processo: ED-RR - 10165-37.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PULLMANTUR CRUISES SHIP MANAGEMENT LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Embargado(a): IDILAINE VALENTINA BORGES, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das reclamadas, aplicando-lhes a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, c/c o artigo 769 da CLT, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação, em favor da reclamante; **Processo: RR - 10531-74.2016.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): DANIEL MARCOSSI FONSECA, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 11496-87.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SIGMA-ALDRICH BRASIL LTDA., Advogada: Márcia Alyne Yoshida, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MARCOS BARONE, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 46900-59.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): REINALDO SOBREIRO CARLINI, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): GECEL S.A., Recorrido(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC, e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização havida entre as reclamadas, afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e a Telemar Norte Leste S.A. e as obrigações decorrentes desse vínculo (anotação da CTPS e pagamento de verbas e benefícios fundados nas normas coletivas firmadas por essa empresa), limitando-se a condenação da recorrente a responder, de forma



subsidiária, pelas demais verbas deferidas ao reclamante; **Processo: RR - 158400-89.2007.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO ROBERTO ALTES CORDEIRO JÚNIOR, Advogada: Giovana Medeiros Vieira Gomes, Recorrido(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. - ETE, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e a Telemar Norte Leste S.A. e a obrigação de assinar a CTPS do reclamante, limitando-se sua condenação a responder, de forma subsidiária, por eventuais verbas deferidas ao reclamante. Determina-se o retorno dos autos à Vara de origem para apreciação dos pedidos sucessivos formulados pelo reclamante (págs. 8 e 9); **Processo: RR - 161200-81.2007.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ DE ASSIS CAETANO, Advogado: André Romanelli Simões, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização havida entre as reclamadas, afastar o vínculo de emprego entre o reclamante e a Telemar Norte Leste S.A. e as obrigações decorrentes desse vínculo (retificação da CTPS do reclamante), limitando-se a condenação da recorrente a responder, de forma subsidiária, pelo pagamento de outras verbas deferidas ao reclamante, não decorrentes da afastada relação de emprego; **Processo: ED-RR - 1000775-87.2016.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOAO BATISTA DO NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Mateo Scudeler, Embargado(a): SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Diógenes Mello Pimentel Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar manifesto equívoco quanto ao exame dos pressupostos extrínsecos do recurso de revista interposto pelo reclamado, e, em consequência, excluir do acórdão embargado o exame dos temas "Reconhecimento do vínculo de emprego. Atleta profissional de futebol de salão. Lei nº 9.615/98. Matéria fática. Incidência da Súmula nº 126 do TST" e "Multa rescisória. Rescisão contratual antecipada de contrato de futebol de salão. Artigo 28, § 3º, da Lei nº 9.615/98"; **Processo: ED-RR - 1001097-72.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): EDUARDO APARECIDO BIATH, Advogado: Jose Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 1173-23.2012.5.03.0069 da 3a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): HUDSON BRETAS ROCHA E OUTROS, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Francisco Noronha Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista que a matéria objeto do recurso envolve "IPCA-E". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: Ag-RR - 28-65.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DO CARMO LOPES FILHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 78-85.2017.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HELCIO DE PONTES FIDELES, Advogado: George Arthur Fernandes Silveira, Agravado(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Procurador: Fernando José Medeiros de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 122-54.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLÁVIO DE JESUS CORDEIRO DA FONSECA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 234-28.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CECILIA SATIKO YANAGIYA OTONARI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar a contradição a respeito da limitação do pagamento da indenização por dano material, condenando a reclamada ao pagamento de indenização por dano material até a convalescença ou até a data em que a autora completar 70 (setenta) anos de idade, conforme delimitado na petição inicial; **Processo: AIRR - 275-40.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s): JERUSALINA MARIA DA SILVA CASEMIRO, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 354-15.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ADOBE - ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Leila Mejdalani Pereira, Recorrido(s): ALINE ABOBOREIRA, Advogada: Lucinéia Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: AIRR - 374-32.2010.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Gonzalo Martin Salcedo, Agravado(s): AMANDA MONTEIRO SILVA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira parte reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada, quanto ao tema ATIVIDADES DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE., por possível violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, determinando o processamento do recurso de



revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 391-85.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 562-35.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OESTE NOTICIAS GRAFICAS E EDITORA LTDA, Advogado: Walter Carvalho de Brito, Advogada: Fernanda Sampaio Amatto, Advogado: Anderson Martins Peres, Agravado(s): JORGE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Luís Ricardo Aleixo Mussa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: ED-RR - 599-26.2014.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Valfran Andrade Barbosa, Embargado(a): NEWITON JOSÉ DE SANTANA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Tito Basílio São Mateus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 908-06.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): MÔNICA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da primeira e da segunda partes reclamadas, e, no mérito, dar-lhes provimento quanto ao tema ATIVIDADES DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE, por possível violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 971-55.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): DANILO NASCIMENTO DE LIMA E OUTRA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda partes reclamadas quanto ao tema ATIVIDADES DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE, por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços (primeira parte reclamada) quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST; II - conhecer do recurso de revista da segunda parte reclamada quanto ao tema MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO, por violação do art. 475-J do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista art. 475-J do CPC/1973; e III - não conhecer do recurso de revista da segunda parte reclamada quanto aos demais temas;



Processo: ED-AIRR - 1007-37.2014.5.04.0701 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): MICHELLE VIDAL RODRIGUES, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1198-63.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): NORMA OLIVEIRA BATISTA DA SILVA, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mizzi Gomes Gedeon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1264-24.2012.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JOAQUIM DE ASSIS RABELO, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1401-92.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PAULECY NUNES FERREIRA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da primeira e da segunda partes reclamadas, e, no mérito, dar-lhes provimento quanto ao tema ATIVIDADES DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE, por possível violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1440-86.2010.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): JERSICA SPINELLI FALCÃO, Advogado: Alessandra de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da primeira parte reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira parte reclamada, quanto ao tema ATIVIDADES DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE., por possível violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; III - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada. Mantém-se o valor da condenação e, por conseguinte, das custas processuais; **Processo: AIRR - 1466-84.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcos Costa Campos, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos,



Agravado(s): ITIHAY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1504-85.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): DJALMA JÚNIOR RODRIGUES DE AQUINO, Advogado: Rômulo Rossi Felipe, Agravante(s) e Agravado(s): COOPERI - COOPERATIVA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Acácio Wilde Emilio dos Santos, Advogada: Graciele Chaisa Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Bruce Junqueira de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Energisa Minas Gerais; e III - negar provimento ao agravo de instrumento da Cooperi; **Processo: RR - 1542-47.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dinamene Pedrosa de Lima, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): JÉSIAM FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda partes reclamadas apenas quanto ao tema ATIVIDADES DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE, por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços (primeira parte reclamada) quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST. Diante da inversão do ônus da sucumbência, custas processuais a cargo da parte reclamante, dispensada do recolhimento por ser beneficiária da Justiça Gratuita; **Processo: AIRR - 2551-77.2011.5.06.0291 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Pedro Moraes da Costa Neto, Agravante(s) e Agravado(s): GRANVILLE & BAZAN LTDA., Advogada: Daniela Sindoni Feliciano, Agravado(s): GIVALDO FERNANDES DE ANDRADE, Advogado: Valdir Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas, por possível violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 2913-59.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PERCILIANO OSÉIAS GONZAGA, Advogada: Cláudia Costa Cheid, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: José Augusto Pereira Nunes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2961-92.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargante: TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): MARINES ROHR, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade: I - nos embargos de declaração exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); e II - não conhecer do recurso de



revista; **Processo: ED-AIRR - 3115-67.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): OSMAR AMORIM LEITE, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 3122-05.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EVANDRA ZANCANARO GOLES, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, nos embargos de declaração exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), para não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: ED-RR - 4301-30.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PEDRO WELLINGTON ALVES DA SILVA, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, nos embargos de declaração exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), para não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-RR - 4885-26.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): JOSIELEN BORGES DA SILVA, Advogado: Marcelo Patzsch Tavares, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - nos embargos de declaração exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-RR - 10156-29.2015.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Andressa Regina Sepp, Agravado(s): WANDERLY DE SOUZA AGUIAR, Advogado: Marcos Vieira Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10187-98.2016.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ APARECIDO DALPINO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10199-96.2017.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FRONTEIRA S.A., Advogado: Hélio Artur de Oliveira Serra e Navarro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 10543-87.2016.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: LUIZ VIEIRA CAMARGO, Advogado: Mateus Vicente Dassie Noronha, Embargado(a): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan, Embargado(a): ANTONIO CLAUDIO MIGUEL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10578-64.2017.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Advogado: Priscila Areco Moura da Silva, Agravado(s): NATÁLIA APARECIDA



SILVA BATISTA, Advogada: Pércilla Mary Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10823-39.2016.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA TRINDADE, Advogado: Ademar Pereira, Agravado(s): PRESSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 10858-90.2018.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANDRE CRISTIANO RIBEIRO, Advogado: Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Embargado(a): APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para sanar contradição e passar à análise do agravo de instrumento do reclamante; II- dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 364, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos do arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 11220-91.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): VALDEIR FRANCISCO DA COSTA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Erica Pavin Calvo, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Valdenice Moura Gonzalez, Advogado: Sergio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 11362-17.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): CLARICE DA SILVA FERREIRA NOVAIS, Advogado: Cláudia Aparecida Magalhães, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 11654-07.2014.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): RICARDO TUÃO ARAÚJO, Advogado: Isaías dos Santos, Advogada: Elisângela Gama, Agravado(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.031, § 3º, do NCPC e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: ED-RR - 11715-66.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSE DOMINGOS FERREIRA, Advogada: Carolina Castello Branco Ribeiro, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE,



Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12586-83.2016.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SAURO BRASILEIRA DE PETROLEO S.A., Advogada: Tatiana Fazolin Ongaro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 18500-61.1988.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): RUI ERNANI TEIXEIRA, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Advogada: Fernanda Ribeiro Uchoa Teixeira, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado; **Processo: ED-RR - 44240-93.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GEIZEBEL VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Decisão: por unanimidade, nos embargos de declaração exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), para não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: ED-AIRR - 55100-43.2008.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): JANDIRA EMÍLIA DE JESUS HERCULANO, Advogado: Priscila Tasso de Oliveira, Embargado(a): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ED-RR - 61200-92.2005.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ANA CRISTINA NOGUEIRA NUNES JANSEN FERREIRA, Advogado: Wanderley Campos, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLAS E SILVICULTURA - COOTRADASP, Advogado: Maicon Andrade Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 119900-06.2009.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Daniela Barrêto Nunes Machado, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): BRUNO THIAGO BEZERRA VIEIRA, Advogado: Alessandra de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da primeira e da segunda partes reclamadas, e, no mérito: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada quanto ao tema INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; II - dar provimento aos agravos de instrumento da primeira e da segunda partes reclamadas, quanto ao tema ATIVIDADES DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE., por possível violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-ED-RR - 130340-13.2006.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero,



Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETHEMG, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Embargado(a): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 134800-48.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogada: Agda da Silva Dias, Embargado(a): CÂNDIDO DIAS FERREIRA NETO, Advogado: Ricardo Vargas Leal Meira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 219200-98.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): LUCIANO TORREÃO COSTA, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira parte reclamada, por falta de interesse recursal, quanto ao tema RETIFICAÇÃO DA CTPS. VÍNCULO DE EMPREGO DURANTE O PROCESSO SELETIVO; II - dar provimento aos agravos de instrumento da primeira e da segunda partes reclamadas, apenas quanto ao tema ATIVIDADES DE CALL CENTER. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE., por possível violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 284000-80.2005.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Embargado(a): FLÁVIO DIAS DE SOUZA, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Decisão: por unanimidade: I - nos embargos de declaração exercer o juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973); e II - conhecer do recurso de revista da segunda parte reclamada quanto ao tema EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. LEI 9.472/1997. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE., por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a licitude da terceirização empreendida, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços (segunda parte reclamada) quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula 331, IV, do TST; **Processo: AIRR - 20969-56.2016.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDA SAATKAMP, Advogada: Nicóli Bullé, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Augusto Barriles, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1000347-74.2018.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Patrícia Doro Tarcha, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Priscila Costa Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1000462-75.2017.5.02.0320 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): ALEXANDRE SOARES, Advogada: Ivy Beltran dos Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 151-08.2017.5.19.0004 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): JOSE EDINALDO DA SILVA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, em reversão, pelo reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da gratuidade judiciária; **Processo: AIRR - 362-19.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MACEDO, Advogado: José Márcio Pereira Vieira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Érika Lucide do Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Beatriz Figueiredo Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 641-58.2018.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DIEGO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Celestin Maurice Malzac, Agravado(s): OLIZELIA FERREIRA DE SOUSA PESSOA E OUTRO, Advogado: Rafael Burity Croccia Macedo, Agravado(s): PARAHYBA PROMOCOES E EVENTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781-39.2018.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALAN PEREIRA DA SILVA MIRA, Advogado: Rogério Eduardo Eugênio, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 806-81.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): PAULO HENRIQUE ALVES DE SIQUEIRA, Advogado: Thiago Lopes da Silva, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1295-86.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): GARDEL RABELO DO NASCIMENTO, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., , Embargado(a): AD SER SERVIÇOS LTDA., , Embargado(a): ADSERVIS TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1790-64.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ROSANGELA DE CASTRO, Advogada: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1994-35.2017.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: KARLO EUGENIO ROMERO FIALHO, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Embargado(a): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 2819-57.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): VÂNIA LAURA DA COSTA, Advogado: Flávio José da Rocha, Embargado(a): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Celso José Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 3644-50.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogado: Alde da Costa Santos Júnior, Embargado(a): MARCELO DOS SANTOS TORQUATO, Advogado: Bárbara Alves de Jesus da Silva, Embargado(a): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 4566-42.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Celso José Soares, Embargado(a): ANDERSON RAFAEL MACEDO, Advogada: Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 4604-29.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LEANDRO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Sérgio Fontana, Agravado(s): ENECOL CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Christiane Kellen Nogueira Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 4693-77.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): CRISTIANE NASCIMENTO COSTA FURTADO, Advogado: Flávio José da Rocha, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10011-08.2019.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): KLEBER DE OLIVEIRA NONATO, Advogado: Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Agravado(s): SELV - SERVICOS ESPECIALIZADOS EM LINHA VIVA EIRELI, Advogado: Ronei Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10179-23.2017.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ROGÉRIO DAMASCENO MOREIRA, Advogado: Antônio Braga de Oliveira, Agravado(s): REAL TURISMO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Laercio Palomba Batista, Agravado(s): REAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E FRETAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Gustavo César Gonzaga Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10575-14.2018.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALMA



VIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): WAGNER CEZAR AMORIM JUNIOR, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10891-58.2018.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA CORNELIA LEO LAURELLI, Advogado: Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Jorge Antônio Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11066-61.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JLC - PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Ricardo Luiz P. Marques, Agravado(s): SESCON/MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONS. ASSES. PER. INFORM. PESQ. E EMPRESAS DE SERV. CONT. NO ESTADO DE MG., Advogado: Janson Morais Valente, Advogado: Dulcineia Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11112-55.2015.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): MAYARA DOS SANTOS TAVARES DA SILVA, Advogado: Manoel Jozivaldo Tavares da Silva, Agravado(s): MISPASERV SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11398-68.2017.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELAYNE ROSA CARDOSO, Advogado: Igor Oliveira de Sousa Nascimento, Advogada: Isadora Mathias de Oliveira, Agravado(s): ERIKA LOURENCO GALVAO, Advogado: Gabriel Gomes Barbosa, Advogado: Rick Le Senechal Braga, Agravado(s): ORANGE BUD COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA - ME, Advogado: Rogério Jorge de Lima, Agravado(s): RENATO VIEIRA DE BRITO JUNIOR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11914-92.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12160-56.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Lucas Mamede da Silva, Agravado(s): SIBELE ALVES DA SILVA GOBBO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 15716-85.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): JOSÉ ELTON COSTA OLIVEIRA, Advogada: Andrea Fabiana Pereira dos Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 24011-23.2017.5.24.0061 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO THENÓRIO DE ABREU, Advogado: Gabriel de Oliveira da Silva, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SERVILIT ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogada: Roberta Pappen da Silva,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24934-91.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): ADELMAR CAPURRO VITAL, Advogada: Gieze Marino Chamani, Agravado(s): ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Janiele da Silva Muniz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 25, § 1.º, da Lei 8.987/95, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 29240-43.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ROSEJANE MARIA DA SILVA, Advogado: Francisco Barbosa de Moraes, Embargado(a): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 32740-21.2008.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): JOANA DA SILVA CANAVARROS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Ricardo Nascimento de Araújo, Embargado(a): SERSAN SERVIÇOS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 100297-19.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): LEANDRO VINICIUS DA ROCHA TURINI, Advogado: José Américo Machado Lopes, Embargado(a): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 100409-11.2018.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): GLAUCIA DA SILVA BATISTA, Advogado: Eduardo Leite Lopes, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 100593-35.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): SERGIO GOMES DA CUNHA, Advogada: Ana Alice da Silva Lima, Embargado(a): PARAGON OFFSHORE DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 100737-41.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Suiá Fernandes de Azevedo Souza, Agravado(s): EDISLA ROCHA PIRES DE SOUZA, Advogado: José Cláudio Vieira de Menezes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogado: Eduardo Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 101009-69.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ARIMENOSDE DE JESUS LUZ, Advogada: Audrei



Cristiane Ramos Moreira, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 101418-65.2017.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): MARIANA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Wallace Marins da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 156900-22.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): CLAUDIO AFONSO MEIRA, Advogado: Melquizedeque Benedito Alves, Embargado(a): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 269300-82.2009.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): LUCINÉIA MENDES GODINHO, Advogado: Hadamilton Salomão Almeida, Embargado(a): MINUANO SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000368-93.2018.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Felipe Palhares Guerra Lages, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Cataldo, Agravado(s): MPD SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000471-55.2018.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROGER FREITAS MIRANDA, Advogado: Rogério Paciléto Neto, Agravado(s): COLORCRYL MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EDIFICIOS LTDA, Advogado: Simone Mariano da Silva, Agravado(s): REPINTE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE IMOVEIS EIRELI, Advogada: Carla Andréia Alcantara Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000562-44.2018.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDO RATZ BRITO TRANSPORTES - ME E OUTRO, Advogado: Reginaldo Caetano Marcocci, Agravado(s): GIOVANI ZUNTINI, Advogada: Benedito Tadeu Franco Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1000675-64.2016.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDACAO SANTO ANDRE, Advogado: Taisa Cavalcante Sawada, Embargado(a): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINIST ESCOLAR DE SANTO ANDRE, SBC,SCS,DIADEMA,MAUA,RIBEIRAO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA-SAAE-ABC, Advogado: Altino Alves Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, para sanar a omissão e autorizar que os valores pagos aos empregados da ré sob o mesmo título possam a ser compensados, conforme se apurar em liquidação. Ficam mantidos os valores das custas e da condenação; **Processo: RR - 1001481-75.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INTERVALS MINÉRIOS LTDA., Advogado: Ivo Prado Pereira, Recorrido(s): INACIO DELMIRO DA SILVA, Advogado: Lucimar Vieira de Faro Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1001544-38.2016.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MICHELLE CRISTINA DE SOUSA SILVA, Advogado:



Bruno César Silva, Agravado(s): KINIS - CONFECÇÃO E COMERCIO EIRELI, Advogada: Janaina Vispo C. Albuquerque, Advogado: Ricardo Nacim Saad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001988-43.2017.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DANIEL BARROS RAMOS, Advogada: Andresa Aparecida Medeiros de Araújo Albonete, Agravado(s): ABC PNEUS LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dirceu Hélio Zaccheu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às dezesseis horas e doze minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente Delaíde Miranda Arantes e por mim subscrita aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte.

DELAÍDE MIRANDA ARANTES
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma